



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 453 - DE 17 DE MAIO DE 2.012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adequar tabelas do PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS nos termos da Lei Complementar Nº 435, de 19 de setembro de 2011 e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES Prefeita Municipal de Ponte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a adequação nas Tabelas Anexas nos termos das Leis Complementares nº. 406, de 19 de abril de 2010 e nº 435/2011 de 19 de setembro de 2.011 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e Lei Municipal Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 que estabeleceu o Estatuto e criou a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ponte Branca/MT.

Parágrafo único - A tabela referida no artigo anterior será atualizada anualmente, em 1º de janeiro, com base no índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, de acordo com o art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008.

Art. 2º - Altera o art. 2º incisos I e III, nos termos da Lei Complementar nº 435/2011 de 19 de setembro de 2.011, o qual passa a ter a seguinte redação:

I – Piso de R\$ 1.088,10 (um mil e oitenta e oito reais e dez centavos) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Médio, considerado Magistério para o Professor conforme quadro de correspondência, Anexo XVI;

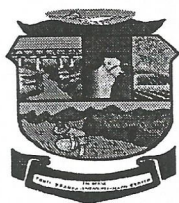
III – Piso de R\$ 1.088,10 (um mil e oitenta e oito reais e dez centavos), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

Art. 3º - Os anexos, VII, IX, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXII, ficam alterados com o seguinte texto:

ANEXO VII

VALORES EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – PROFESSOR 30 HORAS

CLASSE	SALÁRIO BASE
A	1.088,10
B	1.632,15
C	1.849,77
D	2.012,98



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IX

VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – TÉC. ADM. EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
A	I	1.088,10
B	I	1.632,15
C	I	1.849,77
D	I	2.012,98

ANEXO XVI

SALÁRIO BASE DO PROFESSOR 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Salário Base	Salário Base	Salário Base	Salário Base
1	1,00	1.088,10	1.632,15	1.849,77	2.012,98
2	1,04	1.131,62	1.697,43	1.923,76	2.093,49
3	1,08	1.175,14	1.762,72	1.997,75	2.174,01
4	1,12	1.218,67	1.828,00	2.071,74	2.254,53
5	1,16	1.262,19	1.893,29	2.145,73	2.335,05
6	1,20	1.305,72	1.958,58	2.219,72	2.415,57
7	1,24	1.349,24	2.023,86	2.293,71	2.496,09
8	1,28	1.392,76	2.089,15	2.367,70	2.576,61
9	1,32	1.436,29	2.154,43	2.441,69	2.657,13
10	1,36	1.479,81	2.219,72	2.515,68	2.737,65

ANEXO XVIII

SALÁRIO BASE INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	1.088,10	217,62	1.305,72
B	1.632,15	326,43	1.958,58
C	1.849,77	369,95	2.219,72
D	2.012,98	402,59	2.415,57

ANEXO XIX

SALÁRIO BASE INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	1.088,10	380,83	1.468,93
B	1.632,15	571,25	2.203,40
C	1.849,77	647,41	2.497,18
D	2.012,98	704,54	2.717,52

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XXI

SALÁRIO BASE DO TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Salário Base	Salário Base	Salário Base	Salário Base
1	1,00	1.088,10	1.632,15	1.849,77	2.012,98
2	1,04	1.131,62	1.697,43	1.923,76	2.093,49
3	1,08	1.175,14	1.762,72	1.997,75	2.174,01
4	1,12	1.218,67	1.828,00	2.071,74	2.254,53
5	1,16	1.262,19	1.893,29	2.145,73	2.335,05
6	1,20	1.305,72	1.958,58	2.219,72	2.415,57
7	1,24	1.349,24	2.023,86	2.293,71	2.496,09
8	1,28	1.392,76	2.089,15	2.367,70	2.576,61
9	1,32	1.436,29	2.154,43	2.441,69	2.657,13
10	1,36	1.479,81	2.219,72	2.515,68	2.737,65

ANEXO XXII

SALÁRIO BASE INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	1.088,10	163,21	1.251,31
B	1.632,15	244,82	1.876,97
C	1.849,77	277,46	2.127,23
D	2.012,98	301,94	2.314,92

Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2012, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 – que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 17 de maio de 2012.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal